

Pedido de Informações nº 03/2023

Tupandi, 13 de março de 2023

Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Junges

Os vereadores abaixo subscritos, vêm por meio deste PEDIDO DE INFORMAÇÃO, na forma do art. 113 §3º, X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tupandi apresentar e solicitar as seguintes informações ao Poder Executivo:

- Como tem funcionado a concessão de diárias na Secretária da Saúde, no que tange a sua finalidade de deslocamento, estadia e locomoção?
- Quais os servidores beneficiados com a verba indenizatória, informando nome, matrícula funcional e valor utilizado no ano de 2022?
- Quais as situações que ensejaram o uso e consumo de diárias, considerando as atividades precípuas da Secretaria Municipal de Saúde, assim entendido o deslocamento para fora do Município, informando as diárias de bordo dos veículos da saúde no ano de 2022;
- Quais as legislações que tratam das diárias no Município de Tupandi?

Matheus Klassmann
Secretário

Bruna S. Junges
Presidente

Jairo Henrique Kunzler
Vice Presidente

Claudia R. K. Franzen
Vereador

Alceu José Schneider
Vereador

Lucas Rambo
Vereador

Dalvan Reuse Rech
Vereador

Nélio Luis Wames
Vereador

Marco Antonio Brand
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente pedido de informações deixa expresso que ao Poder Legislativo cumpre as funções de fiscalização e controle da Administração. A Constituição Federal prevê, expressamente:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas, dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

O pagamento de diárias deve ocorrer com a única finalidade de cobrir os gastos com deslocamento, ou seja, hospedagem, alimentação e transporte local, razão pela qual as diárias possuem natureza indenizatória.

Este é o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, órgão competente para fiscalizar as referidas concessões, conforme a manifestação proferida no Parecer nº 67/97 da lavra da Auditora Substituta de Conselheiro ROSANE HEINECK SCHMITT, ao versar sobre os procedimentos pertinentes à matéria.

“As diárias são pagas aos agentes políticos e servidores quando, eventualmente, se deslocam a serviço do centro de suas atividades, ou seja, se efetivamente se constituem em indenização, tendo caráter transitório.

Seguindo o entendimento consolidado desta Casa, ancorado na opinião dos doutrinadores pátrios, tem-se que as diárias são indenizações de despesa feitas, dependendo sua fixação “de ato próprio e, sendo utilizadas, deve ser comprovada a adequação entre o uso e a finalidade, pena de caracterizar-se o vício, insanável, do desvio de finalidade” (Parecer Coletivo nº 2/93).

Submetem-se, contudo, com os demais atos administrativos, ao princípio da legalidade, razão pela qual devem estar previstas em ato normativo próprio e, por se tratar de despesa pública, sujeita-se à existência de dotação orçamentária específica e recursos disponíveis.”

Com efeito, é requisito essencial para concessão de diárias a finalidade e a adequação do seu uso, sob pena de ilegalidade do ato concessivo e a responsabilização dos agentes públicos por desvio de finalidade, configurado quando as diárias não correspondem à sua natureza indenizatória ou desatendem aos interesses da coletividade.

Tupandi, 13 de março de 2023

Matheus Klassmann
Secretário

Bruna S. Junges
Presidente

Jairo Henrique Kunzler
Vice Presidente

Claudia R. K. Franzen
Vereador

Alceu José Schneider
Vereador

Lucas Rambo
Vereador

Dalvan Reuse Rech
Vereador

Nélio Luis Wames
Vereador

Marco Antonio Brand
Vereador